



FREITAS e ADVOGADOS
Associados

DOMÉSTICAS E/OU DIARISTAS VÍNCULO DE EMPREGO?

Autor : Carlos Francisco Homrich dos Santos
Contato: carlos@freitaseadvogados.com.br
Site: www.freitaseadvogados.com.br

Os laços que unem o patrão residencial e seus auxiliares sempre geram uma afeição que, de regra, aproximam as partes e leva o empregador a abrir sua caixa de bondades, providenciando os mais diversos favores, seja à doméstica, seja à diarista, notadamente quando os trabalhos são desenvolvidos a contento.

Os laços se enrolam quando se faz necessário o desligamento quando então, uma das partes decide que inadvertidamente esteve cega, surda e muda para seus "direitos". Aqui a afeição e todos os préstimos desaparecem como se num passe de mágica. Nesta hora a Justiça do Trabalho entra para dizer que relação jurídica vigeu entre as partes e se prejuízo de fato houve para "um" ou "outro".

A discussão que se traz à análise é justamente o confronto das teses de que tenha ocorrido no lar do Patrão o trabalho como **DIARISTA** (*EVENTUAL*) ou **DOMÉSTICA** (*CONTÍNUO*). E é justamente aí que se instaura a questão, porquanto a análise dos vocábulos passa a ser subjetiva na Justiça do Trabalho com entendimentos absolutamente diversos. Trabalho em três dias por semana é igualmente tratado como trabalho doméstico e como trabalho de diarista. Assim, muitas diaristas acabam sendo enquadradas como domésticas quando não era esse o espírito do contratante que se vê surpreendido com processos tratando da matéria.

A questão seria simples se não se houvesse dado margem às mais variadas interpretações sobre quem se enquadra no campo de profissional **Diarista** e quando esse (a) profissional deixaria essa condição para caracterizar-se como **Doméstica**. É que a legislação trata do emprego doméstico, mas nada aludem à diarista que se ativa em apenas alguns dias por semana, o que caracterizaria trabalhador eventual.

Em rápidas palavras se pode definir alguns pontos e direitos claros na lei que se destinam ao **doméstico**, mas certamente não se aplicam à **diarista**, senão vejamos:

O **empregado doméstico** é regido pela Lei nº. 5.859/72, regulamentada pelo Decreto nº. 71.885/73, e pela Lei 11324/2006, todas oriundas da Constituição Federal/1988, no parágrafo único do artigo 7º, bem como sua integração à Previdência Social. Entende-se por emprego doméstico aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial destas.

O **empregado diarista** não tem direitos trabalhistas. E digo isso com alguma certeza à luz do art. 1º, da Lei 5.859/72, conforme abaixo:

Art. 1º. Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, aplica-se o disposto nesta lei.

O art. 3º, CLT, que define o empregado em geral, assim vem escrito:

Art. 3º. Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Ambas as definições são praticamente iguais. Então, ocorrem os mesmos benefícios, certo?

Certos se fossem iguais. Mas não são: note-se que a Lei dos domésticos diz que as atividades são prestadas **CONTINUAMENTE**.

Já para os demais empregados exige a CLT a **NÃO EVENTUALIDADE**.

Continuidade pressupõe todo dia, sem solução de continuidade, um dia depois do outro e, suprema clareza: continuamente.

A não eventualidade diz com algo que acontece com certa frequência. Não hoje e talvez semana que vem, ou ainda no mês que vem duas ou três vezes, o que seria esporádico, eventual. A natureza não eventual se define pela relação entre o trabalho prestado e a atividade da empresa. Em se tratando de serviço de limpeza exercido no âmbito da empresa, este deve ser considerado parte integrante dos fins da atividade econômica e, por conseguinte, não-eventual, pois qualquer estabelecimento comercial deve ser apresentado em boas condições higiênicas.

Observação importante nos trás o Ministro do TST Pedro Paulo Manus: "*O vínculo com o doméstico está condicionado à continuidade na prestação dos serviços, o que não se aplica quando o trabalho é feito alguns dias da semana*".

Porto Alegre, 03 de junho de 2009.

Fone: (51) 3227-2883